



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Portaria Nº 40, de 24 de novembro de 2015

Constituir Comissão de Seleção de Serviços Técnicos de Consultoria, para conduzir etapas do processo de seleção para prestação de serviços na Secretaria de Educação profissional e Tecnológica, exclusivamente, na modalidade produto, no âmbito da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso do art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e na Resolução nº 001, de 31 de março de 2011, do Presidente do Comitê Gestor da Preparação e da Implementação de Projetos de Cooperação Técnica e Acordos Internacionais – CGCOP, **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão de Seleção de Serviços Técnicos de Consultoria, composta por servidores efetivos lotados na Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, para conduzir as etapas do processo de seleção do Edital nº 02/2015 SETEC-UNESCO, conforme previsto o Decreto nº 5.151/2004, de 22 de julho de 2004, no âmbito do Projeto 914BRZ1137 – Diretrizes Curriculares e de Gestão para a Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal:

Nilton Nelio Cometti, matrícula SIAPE 1187319, que a Coordenará;
Tatiane Ewerton Alves - matrícula SIAPE 1338113;
Gisela Pereira Alves - matrícula SIAPE 1787037.

Art. 3º Compete à comissão:

§1º Realizar análises curriculares, considerando as exigências previstas anteriormente em edital publicado em jornal de grande circulação;

§2º Emitir mapa de apuração que contemple a formação acadêmica, a experiência profissional e a pontuação alcançada por cada candidato;

§3º Realizar entrevista pessoal e presencial dos candidatos que atenderam aos requisitos mínimos exigidos no edital do processo de seleção.

§4º Emitir parecer técnico com as considerações da comissão para adjudicação do candidato com maior pontuação, levando em conta o perfil pré-estipulado na data de sua assinatura.

§ 5º Analisar e atestar os produtos do candidato selecionado de acordo com o estabelecido em contrato.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de doze meses para realização dos trabalhos, com reuniões mensais, e excepcionalmente, quando convocada pela Coordenadora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO NO ORIGINAL
MARCELO MACHADO FERES
Secretário